



CONTRATO N  006/2022

REFERENTE: PREG O PRESENCIAL N  006/2022 - PMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N  012/2022

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNIC PIO DE SANTANA E A
EMPRESA D. P. BRANDAO BASTOS (GRAFICA
PICOENSE) TENDO POR OBJETO
“CONTRATA O DE EMPRESA ESPECIALIZADA
PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL GR FICO
PARA A PREFEITURA MUNICIPAL E SUAS
SECRETARIAS DO MUNIC PIO DE SANTANA DO
PIAU  - PI”.**

Aos onze dias do m s de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAU **, Estado do Pia , inscrita no CNPJ sob o n  41.522.137/0001-93, com sede na Rua Sete de Setembro, 426, Centro, Santana do Pia  - PI, CEP: 64.615-000, na cidade de Santana do Pia , representada pela Prefeita Municipal a Sra. Maria Jos  de Sousa Moura, CPF 411.587.843-68, no uso da compet ncia que lhe foi atribu da regimentalmente, e, em sequ ncia, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a Empresa **D. P. BRANDAO BASTOS (GRAFICA PICOENSE)**, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.  17.243.987/0001-78 e Inscri o Estadual n.  19.508.954-5, estabelecida na cidade de Picos - PI,   AV. Senador Helv dio Nunes, 1679, Catavento, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado pelo seu titular o Sr. Diogo Pablo Brand o Bastos CPF: 039.670.173-62, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram entre si o presente CONTRATO, objetivando a **“CONTRATA O DE SERVI OS GR FICOS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL E SUAS SECRETARIAS DO MUNIC PIO DE SANTANA DO PIAU ”**, tendo em vista a homologa o, pela prefeita **MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAU  - PI**, do **Preg o Presencial n  006/2022**, conforme despacho exarado no **Processo Administrativo n  012/2022** e o que mais consta do citado Processo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcri o, em conformidade com as normas da Lei 10.520/2002 e Lei Federal n  8.666, de 21/06/93, com as altera es nela introduzidas at  a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, t m justo e acordado celebrar o presente Contrato, conduzido sob o regime de



EM BRANCO

EMPREITADA GLOBAL, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL GRÁFICO PARA A PREFEITURA MUNICIPAL E SUAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ - PI".

PARÁGRAFO ÚNICO - Faz parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição, o Edital e a Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

2.1 A execução dos serviços, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

3.1 O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao **Pregão nº 006/2022**, bem como à proposta firmada pela **CONTRATADA**. Esses documentos constam do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2022** e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 - SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- I** - Proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação.
- II** - Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços objeto desta licitação.
- III** - Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.



2

EM BRANCO

2

2



IV - Providenciar o pagamento   **CONTRATADA**, no devido prazo fixado neste edital.

CL USULA QUINTA - DAS OBRIGA OES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

- I. Ressarcir o **CONTRATADO** qualquer preju zo causado em decorr ncia da execu o do servi o;
- II. Entregar os servi os, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no edital;
- III. Entregar o objeto do contrato sem qualquer  nus para o CONTRATANTE, estando inclu do no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro;
- IV. Zelar pela fiel execu o do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necess rios para tanto.
- V. Responder por quaisquer danos, perdas ou preju zos, causados   CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execu o do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em id nticas hip teses.
- VI. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenci rios, fiscais, comerciais e tribut rios, resultantes da execu o do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93, com suas altera es.
- VII. Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execu o do objeto da contrata o, tais como: Transporte, frete, etc.
- VIII. Manter-se durante toda a execu o do contrato, em compatibilidade com as demais obriga es assumidas, todas as condi es de habilita o e qualifica o exigidas na licita o que dar o origem ao contrato.
- IX. A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administra o, em caso de rescis o administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.



EM BRANCO

- X.** CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços fornecidos, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer serviço fornecido fora das especificações constantes da proposta apresentada.
- XI.** Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes do fornecimento dos serviços, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações.
- XII.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- XIII.** Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;
- XIV.** Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;
- XVI.** Responder civil e penalmente por quaisquer danos serviços ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;
- XVII.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
- XVIII.** Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.
- XIX.** Manter contato do seu preposto, para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93;
- XX.** Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

EM BRANCO



XXI. Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;

XXII. Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

XXIII. Fornecer o serviço mediante o quantitativo solicitado, através de autorização da Secretaria Solicitante.

XXIV. Apresentar a Nota Fiscal correspondente ao fornecimento dos serviços, da qual deverá constar a indicação, a quantidade e os preços unitário e total de venda a Administração;

XXV. Cumprir, durante o fornecimento dos serviços, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

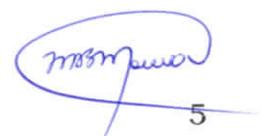
XXVI. Empregar mão de obra especializada, trabalhadores e serviços em quantidades suficientes para atender as demandas da contratante.

XXVII. Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

6.1. Os serviços serão considerados aceitos, depois de conferidos pelo Setor competente, da seguinte forma:

6.1.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação.



5

EM BRANCO

6.1.2 - Definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação.

6.2 O prazo de realização do serviço será de 05 (cinco) dias, contados da data da confirmação do recebimento da nota de empenho dos serviços solicitados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. Este contrato vigorará a partir de sua assinatura até **31/12/2022**, ou ao término do fornecimento total dos serviços cotados até o final do exercício financeiro vigente, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento da Prefeitura Municipal de Santana do Piauí - PI.

FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA
500 – Recursos Ordinários	Secretaria Municipal de Administração		
	Secretaria Municipal de Educação	04.122.0002.2005.0000 12.361.0016.2038.0000 12.361.0016.2039.0000	33.90.39
	Fundo Municipal de Saúde	10.301.0021.2061.0000 08.244.0028.2075.0000	
	Fundo Mun. de Assistência Social		
540 – FUNDEB	FUNDEB	12.361.0017.2057.0000	
550 – Salário Educação	Secretaria Municipal de Educação	12.361.0016.2042.0000	33.90.39
621 – Transf. Fundo a Fundo do	Fundo Municipal de Saúde	10.301.0021.2145.0000	33.90.39



EM BRANCO

SUS – Governo Estadual			
600 – Transf. Fundo a Fundo do SUS – Governo Federal	Fundo Municipal de Saúde	10.301.0021.2158.0000 10.301.0021.2066.0000	33.90.39
660 - FNAS	Fundo Municipal de Assistência Social	08.244.0028.2078.0000 08.244.0028.2146.0000 08.243.0028.2126.0000 08.244.0028.2079.0000 08.244.0028.2081.0000	33.90.39

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

9.1 O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor de **R\$160.000,00 (CENTO E SESSENTA MIL REAIS)** até **31/12/2022** pelos serviços efetivamente realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 Não será admitido a subcontratação parcial ou total do objeto licitado.

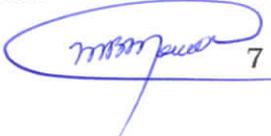
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. Os preços serão irrevogáveis por um período de 12(doze) meses.

11.2. O reajuste do preço somente se dará, se necessário for, de acordo com aumento dos custos, tomando-se por base a variação de índice oficial que reflita na evolução dos custos dos serviços fornecidos.

11.3. Verificado algum dos casos previstos no art. 65 (alínea “d” do inciso II e §§ 5º e 6º) da Lei nº 8.666/93 que objetiva a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, será possível o ajuste entre as partes.

11.4. Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.


7

EM BRANCO



11.5. O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela **CONTRATADA** ao público em geral, devendo ser repassados ao **CONTRATANTE** os descontos promocionais praticados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12.1. Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará ao contratante, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da nota fiscal devidamente atestada e cópia da Nota de Empenho.

12.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do órgão contratante.

12.2. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções.

12.3. Os pagamentos serão feitos através de transferência bancária na conta corrente da contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o critério correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal.

12.4. - A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

12.5. - Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- a) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS
- b) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.
- c) CNDT



EM BRANCO



CL USULA D CIMA TERCEIRA - DA FISCALIZA O

13.1 A execu o do presente Contrato ser  fiscalizada pela servidora a Sra. **MARIA LA S PINHEIRO**, inscrito no CPF sob o N  **013.248.993-79**.

PAR GRAFO  NICO - A servidora referida anotar , em registro, todas as ocorr ncias relacionadas com a execu o do contrato, determinando o que for necess rio   regulariza o das faltas ou defeitos observados.

CL USULA D CIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. Pela inexecu o total ou parcial deste Contrato, o **CONTRATANTE** poder  aplicar   **CONTRATADA**, garantida a pr via defesa e segundo a extens o da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.  8.666/93.

PAR GRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplica o de multas, o **CONTRATANTE** observar  o percentual de 0,5% (cinco d cimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cl usula contratual ou do Preg o.

PAR GRAFO SEGUNDO - As multas poder o deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de for a maior, devidamente justificados pela **CONTRATADA** e aceitos pelo **CONTRATANTE**.

PAR GRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas ser o descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CL USULA D CIMA QUINTA - DOS CASOS DE RESCIS O

15.1 O presente contrato ser  rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.  8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PAR GRAFO  NICO - Em caso de rescis o administrativa decorrente da inexecu o total ou

EM BRANCO



parcial do contrato, a **CONTRATADA** não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS

16.1. Dos atos do **CONTRATANTE** decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1 O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei na 8.666/93, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n.º 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriunda do presente instrumento contratual é o da cidade de Santana do Piauí - PI.

E por estarem as Partes Contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas mesmas e pelas testemunhas a tudo presente.



10

EM BRANCO



Santana do Piauí - PI, 11 de fevereiro de 2022.

CONTRATANTE:

Maria José de Sousa Moura

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ - PI

Maria José de Sousa Moura

Prefeita Municipal

CONTRATADA:

Diogo Pablo Brandão Bastos

D.P. BRANDAO BASTOS (GRAFICA PICOENSE)

Diogo Pablo Brandão Bastos

Titular

TESTEMUNHAS:

Carlos Eduardo G. Leal

CPF: 032.966.823-41

RG: 2.829.072

Blizângela Maria Leal

CPF: 815.158.203-90

RG: